

## NOTA FISCAL GAÚCHA: ASPECTOS PRÁTICOS E LEGISLAÇÃO

Isadora Monique Ribeiro dos Santos Machado<sup>a</sup>, Juceli Marcon Scapinelli<sup>a</sup>, Luana Cavalli,  
Luzia Ester Santos Oss<sup>a</sup>, Patricia Xavier Maciel<sup>a</sup>, Márcio Leandro Wildner<sup>a\*</sup>

a) FSG Centro Universitário

### Informações de Submissão

\* Autor Correspondente,  
Márcio Leandro Wildner, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,  
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472.

### Palavras-chave:

Direito Tributário. Nota Fiscal Gaúcha.  
Controle Fiscal.

O presente estudo tem como objetivo explicitar o histórico, a aplicação e os objetivos da implementação da nota fiscal gaúcha. Ressalta-se que este não é o primeiro programa de gratificação ao cidadão ao exigir nota fiscal dos estabelecimentos, este método já havia sido utilizado anteriormente, dessa forma visa-se demonstrar como os programas se aperfeiçoaram e beneficiam a população e entidades carentes. A metodologia será pautada pela argumentação própria da dogmática jurídica analítica a partir, especialmente, de análise de legislação e informações retiradas da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Os dados para o desenvolvimento do projeto serão coletados por meio de análise da legislação brasileira, livros, artigos, versem sobre o tema em questão. Projeta-se alcançar a sociedade através da informação que trará a pesquisa, esclarecendo de maneira clara e compreensível cada objetivo que compõem o programa. A pesquisa mostra que o incentivo por parte da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS iniciou em meados de 1980 quando foi implantado o programa chamado “Bolão do ICMS”, o qual funcionava de uma forma simples onde a população trocava as notas fiscais por cupons para concorrerem a prêmios variados. Essa prática adotada pela SEFAZ/RS se deu para controle no pagamento de impostos por parte das empresas, ou seja, conforme a população trocava as notas fiscais o governo do Estado realizava uma comparação entre aquilo que circulava pelo Estado e o que era realmente declarado pelas empresas. No fim dos anos 90 foi implementado o programa “Paguei. Quero nota” e “Solidariedade/A nota é minha” em 2003, todos com

o mesmo intuito e participação cidadã. Em 25 de junho de 2012 com a publicação da Lei nº 14.020 foi fundado o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal perpetuado com o Programa de Cidadania Fiscal na esfera da SEFAZ/RS que mais tarde, em 16 de agosto de 2012, a partir do Decreto nº 49.479 passou a ser denominado Programa Nota Fiscal Gaúcha. A regulamentação e a existência do Programa Nota Fiscal Gaúcha que está em vigência ocorreu após a publicação do Decreto nº 49479/2012. O Cidadão que deseja participar do programa deve pedir a inclusão do seu CPF na nota fiscal em cada compra efetuada, certificando-se sempre que o CPF registrado corresponde ao seu. É preciso o cadastro do cidadão no Programa Nota Fiscal Gaúcha pelo site [www.nfg.sefaz.rs.gov.br](http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br), indicando neste momento a entidade que será beneficiada com os pontos gerados por ele, devendo acompanhar a transmissão dos documentos fiscais, bem como a sua pontuação adquirida, conforme vai efetuando as compras. As entidades que desejam participar do Programa Nota Fiscal Gaúcha deverão realizar o cadastro junto à secretaria a qual fazem parte (Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social), fazendo divulgação de seus projetos à população como incentivo que estes cadastrem como beneficiária para receber os pontos gerados nas notas fiscais. O Programa Nota Fiscal Gaúcha disponibiliza benefícios através de sorteios em bens ou dinheiro para pessoas físicas cadastradas, conforme disposto no art. 7º, da Lei 14.020/12. Os programas criados pela Nota Fiscal Gaúcha funcionam como uma engrenagem que movem e possibilita o cidadão decidir sobre a aplicação dos recursos públicos. Tais destinações e manutenções podem ser acompanhadas pelo Portal de Transparência do Rio Grande do Sul ([www.transparencia.rs.gov.br](http://www.transparencia.rs.gov.br)). Por meio do Programa Nota Fiscal Gaúcha há benefícios também para as entidades sociais que se interessarem e efetuarem o seu cadastro a qual receberá uma maior visibilidade, contribuindo para a interação da sociedade com suas ações, além de aumentar a aplicação de recursos em seus projetos.

## REFERÊNCIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012.**

Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2014020&idNorma=1357&tipo=pdf>>. Acesso em: 31.Ago.2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 49.479, de 16 de agosto de 2012.**

Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2049.479.pdf>>.  
Acesso em: 30.Ago.2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Decreto N° 50.046, de 24 de janeiro de 2013**. Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2050.046.pdf>>.  
Acesso em: 31.Ago.2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Transparência. **Consulta De Gastos e Despesas Públicas**. Disponível em: <[www.transparencia.rs.gov.br](http://www.transparencia.rs.gov.br)>. Acesso em: 29.Ago.2018.

SECRETARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em:

<<https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx>>. Acesso em: 20.Ago.2018.